S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:20-03-2007 N°4 /2007.DPA

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☒
	Direcções Regionais / IDRAM	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Ensino Particular	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☒
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: PAGAMENTO DE IMPOSTO DO SELO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO OU CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a informar V. Ex.ª que, na sequência de esclarecimentos veiculados pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, pela celebração dos contratos de trabalho e dos contratos administrativos de provimento não é devido o pagamento de imposto do selo, uma vez que, de acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, as Regiões Autónomas estão isentas do seu pagamento.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JAC/